



PARECER - VOTO

Inclui a alínea e no inciso IV e revoga a alínea c do inciso V, ambas do artigo 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017.

Vem a este relator, o PLCE 008/19, em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 810, de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017.

Já analisado em parecer prévio, pela Procuradoria desta casa, que manifestou-se após exame preliminar, não haver inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, bem como, sendo matéria de interesse local e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Não existindo óbice em sua tramitação.

Neste mesmo sentido, em seu relatório, posicionou-se a Comissão de Constituição e Justiça em seu despacho, não havendo óbice de natureza jurídica, no tocante à constitucionalidade, juridicidade e organicidade, estando a proposta apta a tramitar.

À luz da justificativa trazida para o PLCE 008/19, onde prevê as alterações das atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, incluindo a conservação das vias urbanas, a manutenção das ruas e avenidas do Município, estas estão ligadas às competências já vinculadas à mesma, que é incumbida pela coordenação dos serviços de prestações continuadas da cidade.

Ainda, as atividades relacionadas ao planejamento de mobilidade urbana e realização de obras públicas de relevante impacto no sistema viário de Porto Alegre, compete à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, fazendo assim um real ajuste na forma legal vigente.

Ante ao exposto, no que respeita ao exame da proposição por esta Comissão, conforme suas competências estabelecidas pelo artigo 40 do Regimento, manifestamos pela **aprovação** do PLCE 008/19.

Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2020.

Vereador Cláudio Conceição

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 01/10/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169645** e o código CRC **B7511B12**.

Referência: Processo nº 004.00071/2020-61

SEI nº 0169645



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 034/20** – CEDECONDH contido no doc 0169645 (SEI nº 004.00071/2020-61 – Proc. nº 0358/19 – PLCE nº 008/19), de autoria do vereador Claudio Conceição, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 15 de outubro de 2020, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Hamilton Sossmeier – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Conceição: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sbarbossa: Não votou.

Vereadora Mônica Leal: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 15/10/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0173041** e o código CRC **F10B9043**.